

BOLETIM INFORMATIVO



AMBIENTAL E ESG



DESMATAMENTOS E INCÊNDIOS: NOVA CÂMARA CONSULTIVA TEMÁTICA É CRIADA

Em **02.06.2022**, foi publicada a Resolução **n.º 11/2022**, que estabeleceu a criação da Câmara Consultiva Temática para qualificar os dados de desmatamento e incêndios Florestais. Com o objetivo de diferenciar crimes ambientais de outras atividades, por meio de base de dados oficiais existentes, a nova Câmara foi instituída pelo Ministério do Meio Ambiente. Integra [aqui](#).



ATUALIZAÇÕES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IBAMA



Em **23.05.2022**, foi publicada a Portaria **n.º 1256/2022**, que institui o Procedimento Operacional Padrão **n.º 3/2022**, que estabelece os procedimentos para processamento do pedido de alteração do objeto do licenciamento ambiental federal. A alteração do objeto deve ser solicitada pelo empreendedor e existem três tipos: material em sentido estrito, por cisão e por fusão. O primeiro se trata quando há modificação da constituição ou de elementos que fazem parte da substância do objeto. A alteração por cisão ocorre quando as partes do empreendimento ou atividade são dele separadas e se tornam novos empreendimentos autônomos. Já a alteração por fusão se dá quando um empreendimento incorpora outro, de mesma pessoa jurídica ou distinta, ou quando dois ou mais empreendimentos ou atividades incorporam-se, formando um terceiro empreendimento. Integra [aqui](#).

Ademais, em **25.05.2022**, foi publicada a Portaria **n.º 924/2021**, que estabelece a utilização do Procedimento Operacional Padrão n.º 1/2021, que constitui a Estrutura para Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), no âmbito do licenciamento ambiental federal. Integra [aqui](#).

RECONHECIDO NO STJ O DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL E À TRANSPARÊNCIA ESTATAL

Em **11.05.2022**, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o REsp **n.º 1.857.098/MS**, estabelecendo quatro teses que reconhecem o dever do Estado de garantir a transparência ambiental através do acesso à informação.

Estabeleceu-se que **(i)** o direito de acesso à informação no direito ambiental brasileiro compreende o dever de transparência ativa, passiva e reativa da administração pública no tocante a documentos ambientais; **(ii)** que as obrigações do Estado em favor da transparência ambiental são presumidas, sendo ônus da administração justificar, de maneira fundamentada, o descumprimento, caso haja; **(iii)** que o regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas, de interesse público, sobre o imóvel, inclusive as ambientais; e por fim **(iv)** que o Ministério Público pode requisitar diretamente ao oficial de registro competente a averbação de informações alusivas as funções institucionais. Acesse a íntegra do acórdão [aqui](#).

Fonte: STJ.jus.br

PUBLICADO O DECRETO QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (SINARE)

Em **19.05.2022** foi publicado o Decreto Federal **n.º 11.075/2022**.



AMBIENTAL E ESG



Para além de instituir o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SINARE), o texto normativo traz orientações para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, inaugura o conceito de créditos de metano, além de alterar o **Decreto n.º 11.003/2022**.

O SINARE possibilitará o registro de pegadas de **(i)** carbono de produtos, processos e atividades; **(ii)** carbono de vegetação nativa; **(iii)** carbono no solo; **(iv)** carbono azul; **(v)** unidade de estoque de carbono. Além disso, o Decreto determina que os setores poderão apresentar, no prazo de 180 dias contado da data de publicação do decreto (prorrogável por igual período), proposições para o estabelecimento de curvas de redução de emissões.

Finalmente, a norma, embora represente importante marco de compromisso com o objetivo de longo prazo de neutralidade climática, não chega a regular as minúcias do funcionamento do mercado de carbono. É esperada, no entanto, a criação de futuras orientações, via ato conjunto dos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Economia, no tocante ao SINARE e às diretrizes que devem ser seguidas pelos agentes econômicos. Acesse a íntegra [aqui](#).

NOVAS REGRAS SOBRE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE

Em **24.05.2022**, foi publicado o **Decreto n.º 11.080/2022**, que altera o **Decreto n.º 6.514/2008**, para dispor sobre as infrações e sanções administrativas

por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Passam a ser consideradas infrações administrativas de menor lesividade aquelas em que a multa consolidada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou que, na hipótese de multa por unidade de medida, não exceda tal valor.

Dentre outras inovações, inaugura-se nova infração, sujeita à multa, para aquele que adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de desmatamento irregular, localizada no interior de unidade de conservação.

A norma também traz disposições sobre a sujeição das multas à atualização monetária, a juros e a limites. Além disso, dispõe sobre agravamento da penalidade, em caso de reincidência em menos de cinco anos; sobre a aplicação da multa em dobro, em infrações que afetem unidades de conservação; sobre o estímulo à conciliação; e, finalmente, sobre a possibilidade de conversão de multa na implementação de serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, dentre outras questões. Acesse a íntegra [aqui](#).

STF DERRUBA A RESOLUÇÃO CONAMA N.º 500/2020



Em **25.05.2022**, o STF formou maioria no julgamento da ADPF 748, no entendimento de que a Resolução CONAMA n.º 500/2020, ao revogar as Resoluções

n.º 284/2001, n.º 302/2002 e n.º 303/2002, trouxe vulnerabilidade a preceitos fundamentais da Constituição Federal, sonhando a proteção adequada e suficiente ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado nela assegurado, promovendo desalinhamento aos compromissos internacionais de caráter supralegal assumidos pelo Brasil.

As normas outrora revogadas (cuja vigência foi imediatamente restaurada) dispõem sobre questões relativas a empreendimentos de irrigação, parâmetros, definições e limites de APPs de reservatórios artificiais, e parâmetros para definição de APPs nas áreas de dunas, manguezais e restingas nas regiões costeiras. Confira [aqui](#) o voto da relatora.

É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR



Em **16.04.2022**, o Consultório Jurídico noticiou o acórdão do julgamento do **REsp n.º 1.443.290 - GO**, publicado em **28.04.2022**, no qual o STJ entendeu

AMBIENTAL E ESG

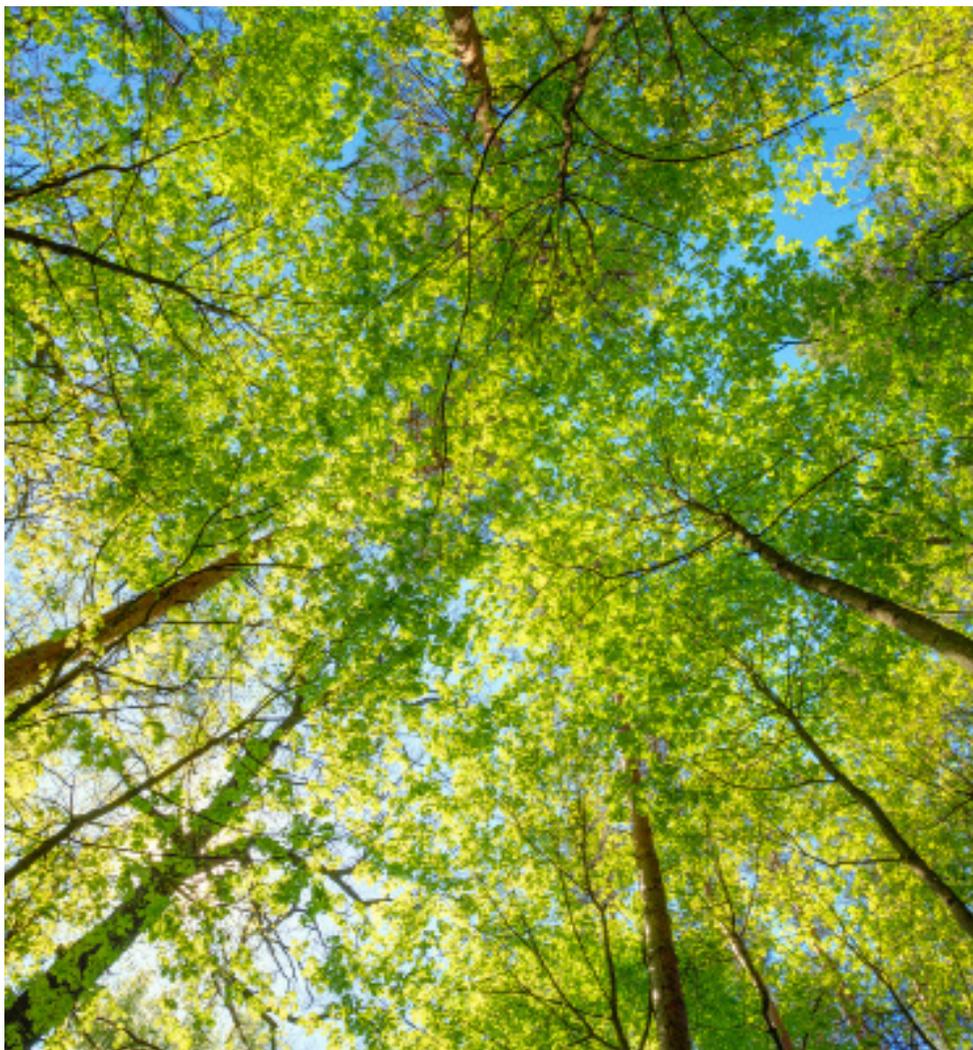


que, embora reconhecidos os prejuízos inequívocos à qualidade do meio ambiente, é lícita a queima de palha de cana-de-açúcar, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente e com a observância à responsabilidade civil por eventuais danos de qualquer natureza causados ao meio ambiente ou a terceiros. Verifique o acórdão [aqui](#).

PUBLICADO NOVO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO SOBRE A ALTERAÇÃO DO OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Em **23.05.2022**, publicou-se a Portaria do MMA e IBAMA **n.º 1.256/2022**, que trata sobre os procedimentos para processamento do pedido de alteração do objeto do licenciamento ambiental federal. Pode-se realizar três tipos de alteração: **(i)** a alteração material em sentido estrito; **(ii)** alteração por cisão; **(iii)** alteração por fusão. Os procedimentos devem ser executados em observância a princípios e a regras vigentes, priorizando a clareza da instrução processual e a rastreabilidade das decisões.

Acesse a norma [aqui](#).



INSTITUÍDO NOVO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO ACERCA DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Em **25.05.2022**, publicou-se a Portaria conjunta **n.º 920/2022**, do MMA e da Diretoria de Licenciamento ambiental do IBAMA. O documento institui Procedimento Operacional Padrão (POP) relativo ao processo administrativo federal para fins de cumprimento da compensação ambiental definida no art. 36 da Lei n.º 9.985/2000.

Acesse a norma [aqui](#).

ESTABELECIDO NOVO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO ACERCA DO CTF/APP

Em **24.05.2022**, publicou-se a Portaria conjunta **n.º 1.167/2022**, do MMA e da Diretoria de Qualidade Ambiental do IBAMA. O documento institui e detalha novo Procedimento Operacional Padrão (POP) para manutenção de Fichas Técnicas de Enquadramento do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Também é apresentado Glossário do enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no CTF/APP.

Acesse a norma [aqui](#).

AMBIENTAL E ESG



MINAS GERAIS

MUDANÇAS NA SUPRESSÃO DE MATA ATLÂNTICA EM MINAS GERAIS

Em **06.06.2022**, houve a publicação da Deliberação Normativa (DN) **n.º 246/2022**, que altera a DN **n.º 217/2017**, uma das principais normas de licenciamento ambiental no estado mineiro. Dentre as alterações, foi criada uma tipologia de licenciamento ambiental específica para atividades que envolvam a supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sendo sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei da Mata Atlântica e que, antes, não se vinculavam a nenhuma das atividades passíveis de licenciamento ambiental.

Além disso, a DN excluiu o código específico a seguir: “Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas”.

Íntegra [aqui](#).

GOVERNO DE MINAS PRETENDE AMPLIAR ÁREAS PROTEGIDAS NA SERRA DO CURRAL

Em **27.06.2022**, representantes da Semad e IEF se reuniram para avanço na proposta de ampliação de áreas protegidas na Serra do Curral. O estudo para a criação de Unidade de Conservação abrange os municípios de Nova Lima, Sabará e Belo Horizonte e estima-se, preliminarmente, que a área tenha equivalência à 1,8 mil campos de futebol. A área foi reconhecida por relevante interesse cultural do estado por meio de Decreto assinado pelo Governador Romeu Zema em 14.06.2022, bem como teve o acautelamento provisório determinado em **20.06.2022**, no qual passou a ser prioridade do Governo de Minas.

Fonte: [Prefeitura de Belo Horizonte](#).



AMBIENTAL E ESG



RIO DE JANEIRO

ALTERAÇÕES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO RIO DE JANEIRO

Em **20.06.2022**, foi publicada a nova Resolução CONEMA n.º **95/2022** que altera a Resolução CONEMA n.º **92/2021**, a qual dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local. A nova norma traz alterações relativas à definição de competência para o licenciamento e fiscalização ambiental.

Nesse sentido, os artigos 9º e 10 da Resolução CONEMA n.º **92/2021** foram modificados. O primeiro é referente à manifestação formal dos municípios em relação às atividades e os empreendimentos listados no anexo I da nova norma, não exercendo competência para o licenciamento ambiental dos descritos de forma taxativa. Entretanto, até que haja tal manifestação expressa e formal, bem como o registro no SEIMA, o município será responsável por exercer o controle ambiental. Também, foi estabelecida a Norma Operacional (NOP-INEA-46), como a norma de referência para estabelecer a classe de impacto ambiental.

Ademais, no artigo 10, conta que uma vez iniciado o licenciamento ambiental antes da entrada em vigor da Resolução CONEMA n.º **92/2021**, a tramitação será mantida “perante os órgãos de origem até o término da vigência da licença de operação ou instrumento equivalente de controle ambiental, cuja renovação caberá ao ente federativo competente”.

Íntegra [aqui](#).

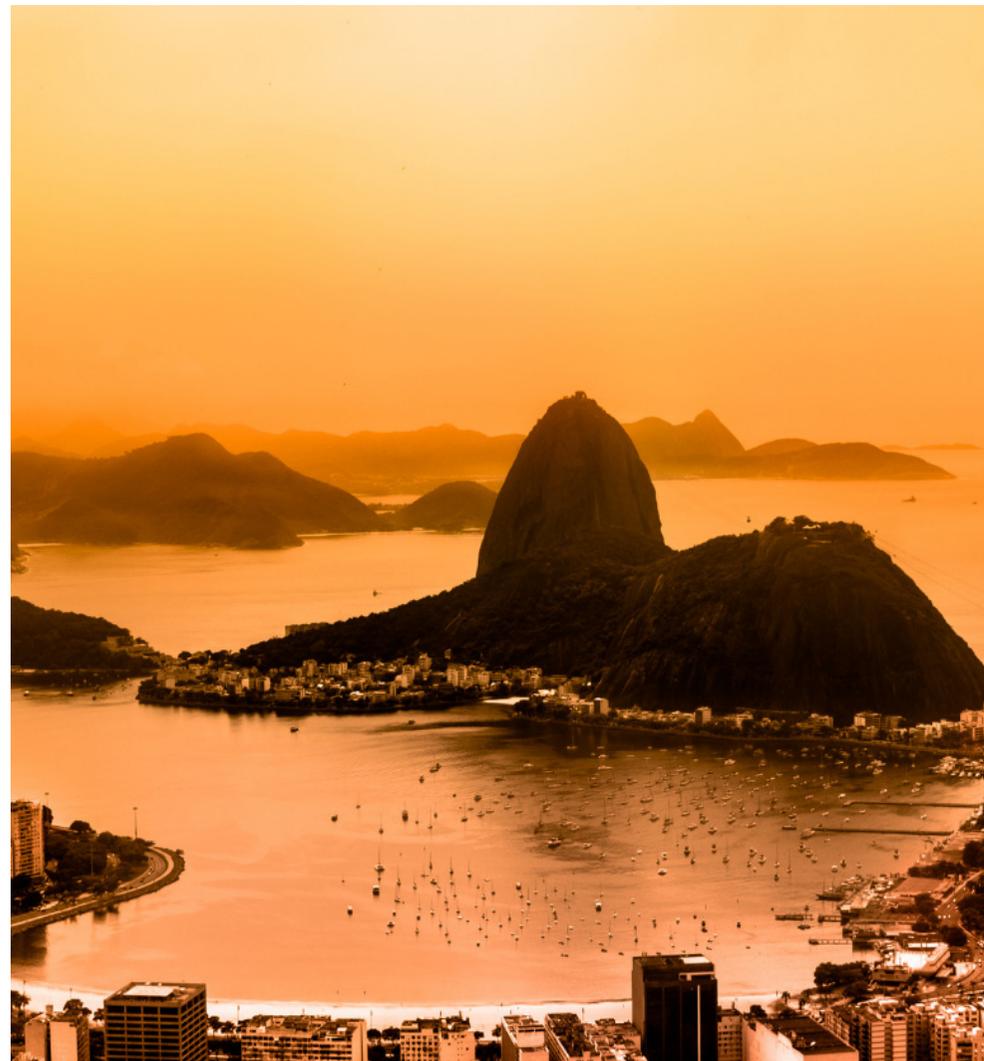
LANÇAMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE LOGÍSTICA REVERSA

Em **21.06.2022**, a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) realizaram o lançamento do Programa Estadual de Logística Reversa chamado de “Retoma RJ”. Embasado na Política Nacional de Resíduos Sólidos, o programa visa incentivar políticas públicas no estado sob três eixos principais: implementação, legislação e fiscalização da atividade de logística reversa.

O Retoma RJ, a partir de 2023, passará a contar com um sistema integrado que reunirá todos os dados relativos à comprovação da Logística Reversa no estado. Desse modo, será facilitada a comunicação entre órgãos e promoverá acesso à informação pela população com maior transparência.

Por fim, o programa capacitará os municípios para plena implementação da logística reversa, emissão de certificados e selos para empresas regulares, o desenvolvimento de decreto regulamentador com diretrizes gerais sobre o tema e auxiliará na fiscalização da aplicação no estado do Rio de Janeiro.

Fonte: [Inea](#).



MAIO | JUNHO
2022

BOLETIM INFORMATIVO

AMBIENTAL, MINERÁRIO E ARBITRAGEM

SION
ANOS
ADVOGADOS

AMBIENTAL E ESG



SÃO PAULO



CETESB EMPREGA NOVAS TECNOLOGIAS PARA MELHORAR FISCALIZAÇÕES

Em **1º.06.2022**, a CETESB publicou que as agências ambientais desta realizaram fiscalização-piloto com uso de drone. Por meio disso, foi possível avaliar as condições de margens do leito de rios, inclusive solapamentos, processos erosivos e desmatamentos, bem como, analisar os trechos licenciados pelas mineradoras e posições de embarcações que façam extração, dragas e batelões. O georreferenciamento obtido por drones auxilia na conferência, com precisão, se as empresas minerárias estão respeitando as áreas de lavras licenciadas pela CETESB.

Fonte: [CETESB](#).

PROGRAMA CONTRA MADEIRA ILEGAL É AMPLIADO PELO GOVERNO DE SÃO PAULO

Em **05.06.2022**, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo publicou que o programa CAD Madeira foi modernizado para incentivar o cadastramento de empresas que comercializam produtos e subprodutos florestais de origem nativa de flora brasileira. Segundo o órgão, o programa visa estimular a compra de materiais cadastrados perante o Estado, o que permite maior rastreabilidade e verificação da origem das madeiras provenientes dos Planos de Manejo cadastrados no SINAFLO (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais).

Fonte: [SIMA - SP](#).

INFRAESTRUTURA

(PPP, SANEAMENTO, CONCESSÕES E O&G)



ANEEL ARREMATTA 13 LOTES EM LEILÃO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

Em **30.06.2022**, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) realizou um leilão de transmissão de energia que trouxe R\$ 15,3 bilhões para o setor elétrico, cujo objeto é a gestão de ativos destinados ao escoamento da energia gerada por fontes renováveis.

Com a arrematação dos ativos serão construídas linhas de transmissão nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

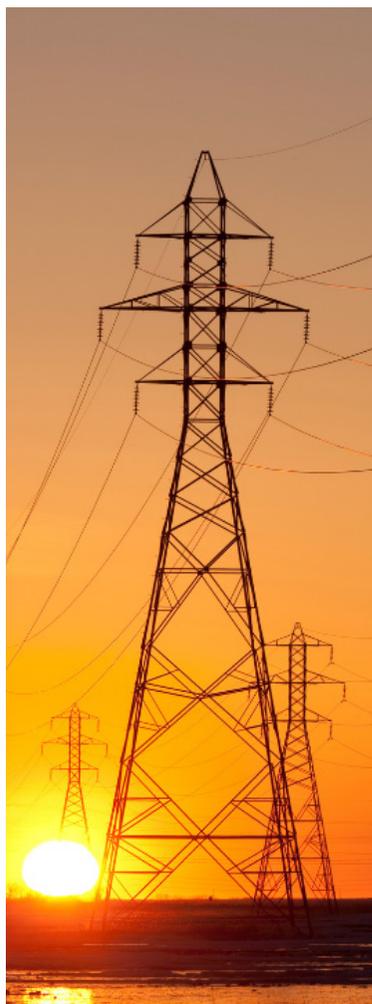
Fonte: [G1 – Globo](#).

ANP PUBLICA NORMA SOBRE CAMPOSE ACUMULAÇÕES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Em **16.05.2022**, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou a Resolução ANP n.º **877/2022**, a qual trata sobre a classificação de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade ou produção marginal.

De acordo com a norma, a ANP efetuará o enquadramento dos campos e acumulações como marginais **(i)** de ofício ou **(ii)** por solicitação do contratado. A resolução determina critérios para o enquadramento de campos como marginais, considerando os diferentes tipos de produção de hidrocarbonetos no país, não sendo mais utilizado o critério de produção por poço, mas a produção total do campo.

Fonte: [Brasil, ANP](#).



ANP PUBLICA EDITAL E MODELO DE CONTRATO DA OFERTA PERMANENTE DE PARTILHA DE PRODUÇÃO (“OPP”)

A ANP, publicou em **02.05.2022**, o edital e os modelos dos contratos da OPP em que serão licitados onze blocos localizados no polígono do Pré-Sal. Os documentos foram encaminhados para aprovação pelo Ministério de Minas e Energia (MME). Por fim, serão submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU).

Fonte: [ANP](#).

PUBLICADO DECRETO QUE QUALIFICA APPSA E ESTUDOS DE PRIVATIZAÇÃO

Em **27.05.2022**, o Governo Federal publicou o **Decreto n.º 11.085/2022** cujo objetivo é qualificar a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) para estudos de desestatização no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República.

O **Decreto Federal n.º 11.085/2022** também institui o Comitê Interministerial que acompanhará o processo.

Fonte: [Brasil, Planalto](#).

CANCELADA AUDIÊNCIA NO SENADO FEDERAL SOBRE MARCO LEGAL DO SANEAMENTO

Agendada para **19.05.2022**, foi cancelada a reunião na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal destinada à discussão das dificuldades enfrentadas para o cumprimento de metas do novo Marco Legal do Saneamento Básico, Lei Federal n.º **14.026/2020**, que havia sido solicitada pelo Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE).

Fonte: [Senado Notícias](#).

ENERGIA



LEI COMPLEMENTAR N.º 194/2022 - ICMS SOBRE AS OPERAÇÕES DE ENERGIA

Em **23.06.2022**, foi publicada a Lei Complementar n.º 194/2022, que estabelece que combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e o transporte coletivo são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis. No tocante ao segmento de Energia, trouxe a inovação que foi a inclusão da não incidência do ICMS sobre os serviços de distribuição e transmissão (TUSD e TUST) de energia e sobre os encargos setoriais vinculados às operações de energia elétrica.

Fonte: [Brasil, Planalto](#).



DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS RECOLHIDOS A MAIOR PELAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA

Em **28.06.2022**, foi publicada a Lei n.º 14.385/2022, sancionada pelo Presidente para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas Distribuidoras de Energia Elétrica. A Lei trata dos valores pagos a mais pelos consumidores decorrente da incidência do ICMS sobre a base de cálculo do PIS e Cofins. Os valores retornarão integralmente aos consumidores por meio da tarifa.

Fonte: [Senado Notícias](#).

MINERÁRIO



PORTARIAS N.º 218 E 219 DA ANM - ALTERAÇÕES DE CARGOS E SERVIDORES

Foram publicadas no Diário Oficial da União do dia **20.06.2022**, as Portarias de Pessoal n.º **218 e 219** da Agência Nacional de Mineração (ANM) exonerando/dispensando e nomeando, respectivamente, diversos servidores da ANM. A íntegra das Portarias pode ser verificada nos seguintes links: [Portaria 218](#) e [Portaria 219](#).

DECRETO ESTADUAL N.º 48.454/2022 DE MINAS GERAIS - SEGURANÇA DE BARRAGENS

Foi publicado em **29.06.2022** o Decreto Estadual n.º 48.454/2022, promovendo alterações no **Decreto n.º 48.078/2020** e no **Decreto n.º 47.383/2018**.

Em síntese, o Decreto n.º 48.454/2022 alterou o Decreto n.º 48.078/2020, para majorar o prazo de 180 dias para 365 dias, para que os órgãos competentes analisem o PAE, contados a partir do recebimento da documentação pelas unidades da Semad. Também majorou o prazo de 10 para 30 dias, para que o empreendedor preste esclarecimentos adicionais, caso seja notificado.

Já as alterações promovidas no **Decreto n.º 47.383/2018**, dizem respeito as infrações administrativas referentes

as obrigações previstas na **Lei n.º 23.291/2019**. Um ponto que merece destaque é a suspensão da autuação e aplicação de sanções administrativas para os empreendedores que não cumpriram o prazo para descaracterização das barragens a montante previsto no § 2º do art. 13 da Lei n.º 23.291/2019, mas que firmaram Termo de Compromisso perante a Semad e Feam. O Decreto destaca que o cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Compromisso afasta as sanções administrativas em razão do descumprimento do prazo. A íntegra do Decreto pode ser acessada [aqui](#).

POLÍTICA MINERAL BRASILEIRA

Em **30.06.2022**, foi publicado o **Decreto Federal n.º 11.108/2022**, instituindo a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral. Dentre outros aspectos, o Decreto estabelece os princípios da Política Mineral e prevê as competências e a composição do Conselho Nacional de Política Mineral. Além disso, estabelece que o Plano Nacional de Mineração referente ao período **2022-2050** será elaborado pelo Ministério de Minas e Energia, para posterior deliberação do Conselho. A íntegra do Decreto pode ser acessada [aqui](#).



CONTENCIOSO

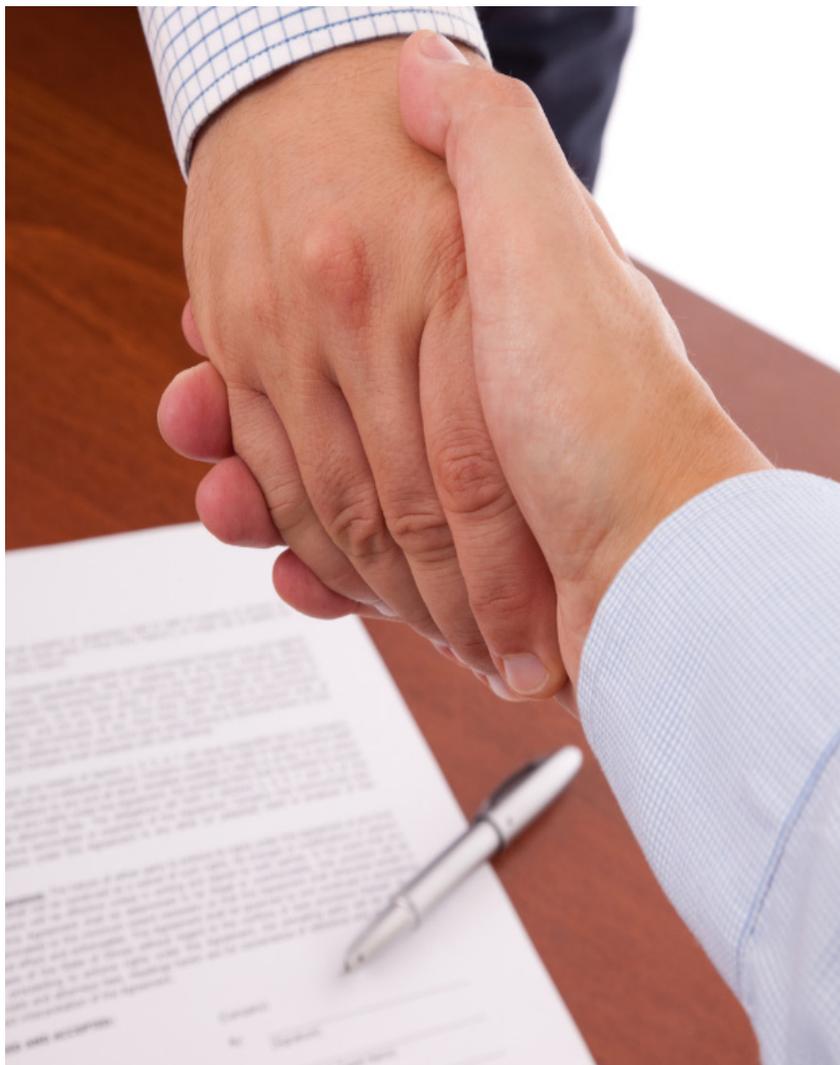
AÇÃO RELACIONADA A OBRIGAÇÃO SEM PRAZO EM CONTRATO VERBAL PRESCREVE EM DEZ ANOS

Em **03.05.2022**, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que nas ações relacionadas a contrato verbal em que não há determinação de prazo para o cumprimento da obrigação, aplica-se a regra geral que prevê a prescrição em dez anos, prevista no **artigo 205 do Código Civil de 2002**.

Para o relator, o termo inicial do prazo de prescrição está diretamente relacionado ao surgimento do interesse processual para a propositura da ação. Segundo ele, enquanto não houver interesse – condição da ação –, não se inicia a contagem do prazo. No caso julgado, ressaltou o ministro, o contrato verbal não fixou prazo para o cumprimento das prestações combinadas. Assim, de acordo com os artigos **134 e 331** do CC/2002, a obrigação poderia ser exigida de imediato.

Segundo o magistrado, na ausência de predeterminação de data para o cumprimento da obrigação, é preciso constituir o devedor em mora, para, posteriormente, surgir a pretensão de cobrança. Desse modo, Moura Ribeiro concluiu que não sendo prefixada a data para o cumprimento da obrigação, os devedores necessitavam ser constituídos em mora por meio de interpelação específica – “ou seja, a mora é ex persona”.

Íntegra do processo [aqui](#). Fonte: [TJRJ - Notícias](#).



STJ DECIDE QUE APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO É INIDÔNEA PARA FINS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO FISCAL

Em **24.05.2022**, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), analisou a possibilidade de apresentação de seguro garantia pelo devedor em execução fiscal, nos termos do art. 9º da LEF, mesmo diante de discordância da Fazenda Pública. Na hipótese, o acórdão recorrido deu provimento ao recurso do Município, ao fundamento de que, uma vez não tendo havido a manifestação de anuência do Fisco Municipal, seria inviável a aceitação da apólice de seguro garantia, mesmo que apresentada como garantia inaugural e dentro do prazo prescrito em lei.

Para o contribuinte, o seguro garantia passou a ocupar, juntamente com a penhora em dinheiro ou carta de fiança, a primeira posição da ordem de preferência para garantia da execução fiscal, conforme dispõe o inciso I, do art. 11, da LEF. Asseverou, ainda, que não haverá qualquer prejuízo ao Fisco, tendo em vista que, sendo caso de penhora de dinheiro ou seguro garantia, o Município terá que aguardar o trânsito em julgado nos autos para que a garantia seja convertida a favor deste.

O relator, ministro Benedito Gonçalves, negou provimento ao recurso especial do contribuinte, ao fundamento de que, no qual pese à jurisprudência do STJ entender pela possibilidade de utilização do seguro-garantia para assegurar a execução, o Tribunal de origem reconheceu que a garantia apresentada seria inidônea por apresentar prazo de validade determinado. Assim, rever tal entendimento

CONTENCIOSO

demandaria o reexame de fatos e provas, vedado em sede de recurso especial, em razão da Súmula 7 do STJ.

Íntegra do processo [aqui](#).

STJ FIXA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE SÓCIO E GESTOR QUE DERAM CAUSA A FECHAMENTO IRREGULAR DE EMPRESA

Em **25.05.2022**, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em consonância com o entendimento sedimentado no Tema Repetitivo **981**, definiu que sócios e gestores com poderes de gestão no momento da dissolução irregular da empresa podem sofrer execução fiscal, mesmo que a dívida não tenha sido contraída durante o período que exerciam poderes de gerência.

A relatora, ministra Assusete Magalhães, ao proferir o voto vencedor, consignou que a responsabilização do sócio ou terceiro com poder de gerência depende tão somente da participação na pessoa jurídica quando ocorrida a dissolução irregular da sociedade, sendo indiferente o fato desse sócio não estar na administração da empresa no momento de ocorrência do fato gerador do tributo que deixou de ser pago. Asseverou, também, que, a responsabilidade tributária de terceiros, disposta no artigo 135 do CTN, pode decorrer tanto do ato do qual resulte diretamente a obrigação tributária, como daquele praticado em momento posterior ao surgimento do crédito tributário (ou seja, após o vencimento do tributo) e que inviabilize a cobrança do devedor original.

Para a relatora, o mero inadimplemento do tributo não se enquadra na hipótese do **art. 135, III** do CTN para



fins de redirecionamento da execução fiscal ao sócio gerente, mas a dissolução irregular da sociedade sim, pois está incluída no conceito de infração à Lei, previsto no caput do artigo. Assim, a certificação de que a sociedade deixou de funcionar no domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, gera presunção de dissolução irregular, apta a atrair o redirecionamento da execução contra o sócio ou gerente.

Íntegra do processo [aqui](#).

STJ DECIDE QUE DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO NÃO DEPENDE DA ANUÊNCIA DO EXECUTADO

Em **07.06.2022**, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que o responsável por

ajuizar a execução possui o direito de desistir dela sem depender da anuência do executado, ainda que o alvo da desistência venha se favorecer da sentença em ação coletiva, na conjectura de prever valores maiores pelo mesmo direito.

De acordo com o relator, o ministro Sergio Kukina a disposição legal do **artigo 775**, inciso II do Código de Processo Civil não se refere à desistência do processo de execução, mas à extinção da impugnação ou dos embargos atrelados à respectiva execução, quando versam sobre questões não processuais. O magistrado também assinalou que a restrição à desistência disposta no artigo 3º, parágrafo único da **Lei 9.469/1997**, diz respeito à ação de conhecimento. Logo, não se aplica aos processos de execução, os quais, vinculam-se ao princípio da livre disponibilidade, que confere ao credor o poder de dispor ou não da ação.

No voto condutor, asseverou que “na execução não se discute o direito material da parte exequente, porquanto já reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, mostra-se incompatível com tal realidade exigir que, para desistir da ação de execução, deva o exequente renunciar também ao direito material anteriormente validado em favor deste”. Diante disso, os autos retornam para a primeira instância, onde o juiz poderá avaliar o pedido de desistência sem a exigência de concordância da executada.

Íntegra do processo [aqui](#).

TRABALHISTA



PUBLICADA A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.116/2022 PARA ESTIMULAR EMPREGOS PARA MULHERES E JOVENS

Em **04.05.2022**, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Medida Provisória n.º 1.116/2022, que tem como escopo a inserção e a manutenção de mulheres e jovens no mercado de trabalho por meio de uma série de medidas específicas. A MP instituiu o Programa Emprega + Mulheres e Jovens, bem como o Projeto Nacional para o Incentivo à Contratação de Aprendizizes, alterando regras da Consolidação das Leis do Trabalho e do Programa Empresa Cidadã.

No que diz respeito ao Programa Emprega + Mulheres, vale destacar: **(i)** a flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade; **(ii)** o apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da licença-maternidade; **(iii)** a qualificação de mulheres, em áreas estratégicas para a ascensão profissional; **(iv)** o reconhecimento de boas práticas na promoção da empregabilidade da mulher; **(v)** a liberação de valores do FGTS para auxílio no pagamento de despesas com creche.

Em relação ao incentivo à contratação de jovens por meio da aprendizagem profissional, deve ser mencionado a ampliação do prazo de vigência dos contratos de aprendizagem, a possibilidade de redução da multa administrativa em 50% em relação aos processos administrativos anteriores à edição da MP, bem como a contagem em dobro da cota quando houver a contratação de egressos do sistema prisional ou de pessoas com deficiência. No que tange às alterações do Programa Empresa Cidadã, podemos destacar a possibilidade de substituição do período de 60 dias da licença maternidade pela redução da jornada de trabalho em 50% durante o prazo de 120 dias,

contanto que seja observado o pagamento integral do salário, entre outros requisitos.

Íntegra [aqui](#).



TST REJEITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RECONHECIDO EM AÇÃO COLETIVA

Em **06.05.2022**, foi publicado o acórdão em que a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou, por unanimidade, o exame do recurso de uma camareira que pretendia receber o adicional de insalubridade reconhecido em ação coletiva. A decisão considerou que o contrato de trabalho havia sido extinto em 2012, e a decisão em que foi reconhecido o direito só se tornou definitiva em 2019, ocorrendo, assim, a prescrição.

O relator do Agravo de Instrumento pelo qual a empregada pretendia ter o caso reexaminado pelo TST, ministro Amaury Rodrigues, explicou que, nas ações coletivas, a sentença tem natureza genérica, pois não há a individualização ou a identificação precisa dos beneficiários. Isso

ocorre apenas na liquidação, quando a empresa pode indicar as situações individuais que impeçam, modifiquem ou extingam o direito reconhecido na sentença.

O magistrado ressaltou que, nas situações particulares, a prescrição biennial total, “por escapar do núcleo homogêneo disciplinado pela sentença genérica”, pode ser invocada na fase de liquidação. Nesse caso, não incide o impedimento disposto na **Súmula 153** do TST, segundo a qual “não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária”.

Íntegra do processo [aqui](#).

TRABALHISTA

TST DECLARA INCONSTITUCIONAIS NORMAS DA CLT QUE DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Em **16.05.2022**, a Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) declarou a inconstitucionalidade de dois dispositivos da CLT que modificaram os critérios para a criação ou a alteração de Súmulas e outros enunciados da jurisprudência uniforme do Tribunal. Por maioria, o Colegiado definiu que as alterações, introduzidas pela Reforma Trabalhista (**Lei n.º 13.467/2017**), ofendem a prerrogativa dos tribunais de elaborar, no exercício da autonomia administrativa, seus próprios regimentos internos e, conseqüentemente, os requisitos de padronização da jurisprudência.

Os dispositivos declarados inconstitucionais integram o artigo 702 da CLT, na redação atual. A alínea "f" do inciso I estabelece que, para a criação ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência, é necessário o voto de pelo menos de 2/3 do Tribunal Pleno, caso a matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, 2/3 das Turmas em pelo menos 10 sessões diferentes em cada uma delas. A redação anterior remetia a matéria ao Regimento Interno do TST, que estabelecia a aprovação por maioria absoluta dos membros.

No julgamento, prevaleceu o voto do relator, ministro Amaury Rodrigues, ao definir que não cabe ao legislador se imiscuir, de forma invasiva, na ordem dos trabalhos internos e administrativos dos Tribunais, a ponto de suplantar a prerrogativa de elaborar os próprios regimentos internos. Segundo o ministro, a norma viola o artigo 2º da Constituição Federal, que trata

da separação dos Poderes, ao ultrapassar os limites da atividade própria ao Poder Legislativo. O relator consignou, ainda, que o art. 96, inciso I, alínea "a", e art. 99 da constituição estabelecem, respectivamente, o direito de os tribunais elaborarem os regimentos internos e a autonomia administrativa. Ficaram vencidos os ministros Ives Gandra Martins Filho e Breno Medeiros quanto à constitucionalidade. Íntegra [aqui](#).

STF FIXA QUE NORMA COLETIVA QUE RESTRINGE OU LIMITA DIREITO TRABALHISTA NÃO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE É VÁLIDA

Em **02.06.2022**, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do **ARE 1121633** (Tema 1.046, de repercussão geral), fixou a tese de que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

No julgamento, prevaleceu o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, que reconheceu a validade de Acordo ou Convenção Coletiva de que dispõe sobre a redução de direitos trabalhistas. O ministro assinalou, no entanto, que essa supressão ou redução deve, em qualquer caso, respeitar os direitos indisponíveis, assegurados constitucionalmente. Em regra, as cláusulas não podem ferir um patamar civilizatório mínimo, composto, em linhas gerais, pelas normas constitucionais, pelas normas de tratados e convenções internacionais

incorporados ao direito brasileiro e pelas normas que, mesmo infraconstitucionais, asseguram garantias mínimas de cidadania aos trabalhadores.

A respeito das horas in itinere, o relator consignou que, de acordo com a jurisprudência do STF, a questão se vincula diretamente ao salário e à jornada de trabalho, temáticas em relação as quais a CRFB/88 autoriza a elaboração de normas coletivas de trabalho (inciso XIII e XIV do artigo 7º da CRFB/88). Ficaram vencidos o ministro Edson Fachin e a ministra Rosa Weber, que votaram pelo desprovimento do recurso. Íntegra do processo [aqui](#).



MINISTRO GILMAR MENDES

IMOBILIÁRIO



SANCIONADA A LEI N.º 14.382/22, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS (SERP)

Em **27.06.2022**, foi sancionada a Lei Federal n.º 14.382/22, responsável por dispor sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP). A lei é fruto da MP 1.085/21, conhecida como MP dos Cartórios.

O SERP estava previsto desde 2009 na **Lei Federal n.º 11.977/09** e permitirá a prática de atos e negócios jurídicos com o envio de documentos, títulos e certidões em formato eletrônico, inclusive de forma centralizada. O aludido sistema conectará as bases de dados de todos os tipos de cartórios e será implantado e gerenciado pelos oficiais de registros públicos de todo o país, por meio de uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, seguindo regulamentação da corregedoria do CNJ.

Os registros de garantias de bens móveis e imóveis serão integrados em sistema único, seguro e transparente. Com essa inovação, tem-se o fortalecimento do canal de garantias no Brasil, com possibilidade de utilização de bens móveis como garantia nas operações de crédito, visto que as informações de registro, a consulta de gravames e da incidência de indisponibilidades sobre esses bens estarão concentrados em uma única plataforma. Assim, o SERP ampliará o acesso ao crédito às empresas, especialmente aos empreendimentos de menor porte que, muitas vezes, não possuem bens em imóveis para dar como garantia.

Além disso, com a implementação do sistema eletrônico, os oficiais de registro estarão dispensados de imprimir certidões, que deverão ser fornecidas eletronicamente e

com uso de tecnologia para o próprio usuário imprimi-la. A medida permite inclusive o uso de assinaturas digitais e a dispensa do reconhecimento de firma para registro de documentos e títulos, o que reduzirá custo e menos burocracia, as assinaturas poderão ser feitas pelo cidadão utilizando o próprio cadastro na plataforma gov.br.

Íntegra da lei [aqui](#).

Fonte: [Câmara Notícias](#).

STJ JULGARÁ REPETITIVO SOBRE INSCRIÇÃO DE IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)



Sob o rito dos recursos repetitivos (**Tema 1.151**), a Primeira Seção do (STJ) julgará o REsp n.º 1.854.593 MG, se a multa fixada em termo de ajustamento de conduta (TAC) anterior, em casos de inscrição de imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), é ou não indevida. Decidirá, também, se, na hipótese de o imóvel não estar inscrito no CAR, permanece a obrigatoriedade

de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo previsto na legislação superveniente ou de cláusula convencionada no TAC.

O caso teve origem em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) decidido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), oportunidade em que foi estabelecido cinco teses sobre o tema: 1) A **Lei 12.651/2012** não excluiu a obrigatoriedade da instituição de área de reserva legal nos imóveis rurais. Porém, essa instituição dispensa a formalização por meio da averbação da reserva legal em cartório do registro de imóveis, bastando o registro no cadastro ambiental rural (CAR); 2) Se o imóvel estiver inscrito no CAR, a multa fixada em TAC anterior é indevida, e não deve ser exigida a obrigação enquanto não esgotar o prazo para a promoção do registro no CAR — como prevê legislação superveniente. Isso é válido desde que haja previsão para aplicação em cláusula expressamente convencionada no TAC firmado pelas partes; 3) A partir do momento em que é demonstrado que se cumpriu a obrigação ou a inscrição do imóvel no CAR, não deve ser cobrada multa. Isso porque cobrar multas aplicadas a pessoas ou empresas que deixam de atender uma decisão judicial (astreintes), mesmo com o cumprimento da obrigação, não retrata a melhor e mais justa solução, já que a obrigação foi cumprida por autorização de lei superveniente; 4) Já se a obrigação não for cumprida, a multa é sempre cabível, ainda que fixada em TAC firmado anteriormente à edição da Lei 12.651/2012; 5) Se a regularização da reserva legal (no cartório de imóveis) ou a inscrição no CAR só ocorreu após o ajuizamento da execução, a multa poderá ser reduzida, como o autorizam os **artigos 645 do CPC/73**

IMOBILIÁRIO



e **814** do **CPC/2015**, a critério do juiz e de acordo com as circunstâncias do caso concreto. O valor deve incidir a partir da data da citação para a execução até o dia do cumprimento da obrigação.

O relator do julgamento, Ministro Manoel Erhardt, afirmou que o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio de recurso especial (REsp 1.854.593), questiona a segunda tese. Segundo o MPMG, ainda que o imóvel não seja inscrito no CAR, deveria persistir a obrigatoriedade de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo previsto na legislação superveniente ou dos termos do TAC.

Segundo o relator, se houver recurso especial contra o julgamento de mérito do IRDR, a tese fixada pelo STJ será aplicada no território nacional a todos os processos individuais e coletivos que versem sobre a mesma questão de direito, nos termos do artigo 987, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Íntegra do acórdão [aqui](#).

Fonte: Brasil, STJ – [aqui](#) e [aqui](#).

STJ ENTENDE QUE POSSE DE CONDÔMINO SEM OPOSIÇÃO DOS DEMAIS COPROPRIETÁRIOS LEGITIMA USUCAPIÃO EM NOME PRÓPRIO

Em **17.05.2022**, foi publicado o Inteiro Teor do Acórdão em que a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento do acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) – **Resp 1.840.561**, entendeu que o condômino que exerce a posse do imóvel por si mesmo, sem nenhuma oposição dos demais



coproprietários, tem legitimidade para pedir usucapião em nome próprio.

Segundo o processo, as partes eram casadas desde 1970, se divorciaram em 1983, mas não partilharam os bens. Por estar na posse exclusiva dos imóveis há mais de 23 anos, sem oposição do ex-marido, a mulher ajuizou ação objetivando a usucapião extraordinária, requerendo o reconhecimento de propriedade sobre a fração ideal de 15,47% de vários imóveis.

No recurso especial, o ex- cônjuge alegou que a coproprietária, no caso, a ex-esposa, enquanto administrava a fração ideal dos imóveis comuns, não exerceu posse ad usucapionem, e, portanto, não seria cabível o reconhecimento da usucapião a favor desta.

O ministro Marco Aurélio Bellizze, relator do recurso, ressaltou que a jurisprudência do STJ considera que, dissolvida a sociedade conjugal, o imóvel comum do casal passa a ser regido pelas regras do condomínio,

ainda que não realizada a partilha de bens, cessando o estado de mancomunhão anterior. Neste contexto, o ministro considerou a ex-cônjuge parte legítima para ajuizar a ação de usucapião em nome próprio, após a dissolução da sociedade conjugal, desde que exerça a posse exclusiva com animus domini e sejam atendidos os outros requisitos legais.

Íntegra do acórdão [aqui](#).

Fonte: [Brasil, STJ](#).

STJ FIXA TESES SOBRE DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL E À POSSIBILIDADE DE REGISTRO DAS INFORMAÇÕES EM CARTÓRIO

Em **24.05.2022**, foi publicado o entendimento da 1ª seção do STJ, no julgamento do IAC – Incidente de Assunção de Competência 13, que estabeleceu quatro teses relativas ao direito de acesso à informação no Direito Ambiental, à possibilidade de registro das informações em cartório e à atuação do Ministério Público em tais questões.

1. O direito de acesso à informação no direito ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e iii) o direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a administração (transparência reativa);
2. Presume-se a obrigação do Estado em favor da

IMOBILIÁRIO



transparência ambiental, sendo ônus da administração justificar o descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos: i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar; ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e iii) na transparência ambiental reativa, sobre a irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente;

3. O regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas sobre o imóvel, de interesse público, inclusive as ambientais;

4. O Ministério Público pode requisitar diretamente ao oficial de registro competente a averbação de informações alusivas as funções institucionais.

O ministro Og Fernandes, relator do recurso no STJ (Resp 1.857.098), pontuou que o debate dos autos discute a incidência, na hipótese, da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Acesso à Informação Ambiental e não sobre a discussão da averbação de APA à luz do Código Florestal, em oposição ao Cadastro Ambiental Rural. Segundo o relator, o acesso à informação ambiental é elemento fundamental em assuntos relacionados à coisa pública e à democracia, em especial nas matérias ecológicas.

Ainda em seu voto, Og Fernandes enfatizou que a averbação das informações da APA no registro imobiliário traz vários benefícios, entre eles a identificação precisa dos imóveis e respectivas restrições, a informação sobre os limites impostos pelo plano de manejo e a conscientização coletiva sobre a existência da área protegida. Fonte: [Brasil, STJ](#).

SOCIETÁRIO/M&A/MERCADO DE CAPITAIS/CONTRATOS

ALTERAÇÕES DE NORMAS CONTÁBEIS PELA CVM

A Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria da CVM editou as Resoluções **CVM n.º 90 a 116, n.º 117 a 132 e n.º 136 a 154**, respectivamente em 20 de maio, 6 e 15 de junho de 2022. As alterações, de encontro com o **Decreto n.º 10.139/2019**, objetivam a revisão e consolidação das normas para diminuir os custos de observância aos agentes de mercado regulados pelo órgão. A partir de 01.07.2022, as normas entraram em vigor. Íntegra [aqui](#).

DOCUMENTO EMITIDO PELO CPC PASSA A SER OBRIGATÓRIO PARA COMPANHIAS ABERTAS

Em **10.05.2022**, foi publicada a Resolução CVM n.º 89, que aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos 20. O documento foi emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e possui caráter obrigatório para ser adotado pelas companhias abertas. As principais novidades são as alterações contábeis relacionadas à continuidade ao processo de alinhamento aos padrões internacionais emitidos pelo International Accounting Standards Boards (IASB). Além disso, o item 29 (a), do CPC 47, teve redação alterada com o intuito de equiparar com o requerimento do IFRS 15. Íntegra [aqui](#).

RESOLUÇÕES CVM RELEVANTES PASSAM A VIGORAR

Em **02.05.2022**, passaram a vigor várias Resoluções

da CVM que modificam e revogam vários dispositivos normativos do órgão. Seguem as principais resoluções e ementas:

Resolução CVM n.º 60 - Regula as companhias securitizadoras e as emissões de CRI e CRA e revoga as Instruções CVM n.º 414, n.º 443, n.º 600 e n.º 603. Íntegra [aqui](#).

Resolução CVM n.º 77 - Regula a negociação de ações e a aquisição de debêntures de própria emissão e revoga as Instruções CVM n.º 567 e n.º 620. Íntegra [aqui](#).

Resolução CVM n.º 78 - Regula as operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações e revoga as Instruções CVM n.º 319, n.º 349 e n.º 565. Íntegra [aqui](#).

Resolução CVM n.º 80 - Regula o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM 480, dentre outras. Íntegra [aqui](#).

Resolução CVM n.º 85 - Regula as ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta e revoga as Instruções CVM n.º 361, n.º 436, n.º 487, n.º 492 e n.º 616. Íntegra [aqui](#).

Resolução CVM n.º 86 - Regula a oferta pública de distribuição de contratos de investimento coletivo hoteleiro e revoga a Instrução CVM n.º 602. Íntegra [aqui](#).

AGENDA

1 - ALEXANDRE SION PALESTROU NO EVENTO "CONVERSAS AMBIENTAIS"

No dia **06.07.2022**, **Alexandre Sion** palestrou no evento "**Conversas Ambientais**", na PUCRS, em Porto Alegre. O encontro foi organizado pela ABDEM – Associação Brasileira de Direito de Energia e Meio Ambiente e a PUCRS, com o apoio do Instituto Piracema, e contou com grandes nomes do Direito Ambiental no Brasil.



2 - EVENTO ICLEI – GOVERNANÇA CLIMÁTICA PARA ALÉM DOS MUNICÍPIOS

No dia **05.07.2022**, **Alexandre Sion** participou do Painel "**Governança Climática para Além dos Municípios**", em São Leopoldo, Rio Grande do Sul. O evento foi organizado pelo ICLEI América do Sul, Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Prefeitura de São Leopoldo.



3 - ALEXANDRE SION PROTAGONIZA EPISÓDIO IMPODCAST COM TEMÁTICA AMBIENTAL

Em **28.06.2022**, **Alexandre Sion** participou do **Podcast "IMPodcast"**, organizado pelo Instituto Minere para um bate-papo descontraído sobre Direito Ambiental, Mineração e ESG. Ao lado de Cristiano Parreiras e Gustavo Cruz, Alexandre Sion tratou dos instrumentos do Direito Ambiental aplicados ao setor minerário, discutindo e debatendo questões atuais e práticas. Os conceitos de Licença Social e evolução das tratativas com o Meio Ambiente, a Sociedade e a Governança (ESG) também foram

abordados e debatidos. O podcast pode ser acessado [aqui](#).

4 - ALEXANDRE SION PARTICIPA DO I CONGRESSO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - FIEMG

Alexandre Sion participou do **I Congresso de Meio Ambiente e Sustentabilidade** promovido pela FIEMG. No evento, o sócio-fundador da Sion Advogados tratou da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Nacional de Resíduos Sólidos aprovado por meio do Decreto Federal 11.043/2022. As fotos podem ser conferidas no [link](#).

5 - SION ADVOGADOS ANUNCIA A ADVOGADA LUIZA GUERRA COMO NOVA SÓCIA

A **Sion Advogados** anunciou promoção da advogada **Luiza Guerra** como nova sócia nas áreas de Direito da Mineração e Ambiental. Luiza Guerra possui mais de uma década de experiência, com destaque para o atendimento a empreendimentos minerários e de infraestrutura. A nomeação reflete o quanto a Sion Advogados valoriza e está disposta a contribuir para o crescimento profissional de todo o time.



6 - SEMANA DO MEIO AMBIENTE - ALEXANDRE SION PALESTRA SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE URBANA

No dia **07.06.22**, **Alexandre Sion** proferiu palestra sobre **Licenciamento Ambiental e Sustentabilidade Urbana** durante a Semana do Meio Ambiente de São Luís, Maranhão. O evento teve como temática a Sustentabilidade Urbana rumo à construção da capital do futuro. As fotos podem ser acessadas [aqui](#).

AGENDA

7 - SEMANA DO MEIO AMBIENTE – ALEXANDRE SION PARTICIPA DE I WORKSHOP POTIGUAR DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E ENERGIAS RENOVÁVEIS

Em **03.06.2022**, em decorrência da comemoração à Semana do Meio Ambiente, **Alexandre Sion** participou **I Workshop Potiguar de Sustentabilidade Socioambiental e Energias Renováveis** no auditório da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com a participação de autoridades e especialistas no tema de Energias, Mudanças Climáticas e Resíduos Sólidos. Na oportunidade, o sócio-fundador da Sion Advogados abriu o evento e tratou de diversos pontos, como Constituição e Meio Ambiente; Licenciamento Ambiental; Intervenientes; Oitiva, Livre, Prévia, Informada e de Boa-fé; Estudos Ambientais e Tríplice Responsabilidade Ambiental. As fotos do evento podem ser acessadas [aqui](#).

8 - SEMANA DO MEIO AMBIENTE - I ENCONTRO REGIONAL ICLEI MINAS GERAIS

No dia **02.06.2022**, o sócio-fundador da Sion Advogados, **Alexandre Sion**, abriu o **panel “Desenvolvimento de Baixo Carbono”** do I Encontro Regional ICLEI Minas Gerais, realizado em conjunto com o 37º Congresso Mineiro de Municípios, evento que contou com mais de 9 mil inscritos. Na oportunidade, Alexandre Sion tratou da busca global por uma redução expressiva dos Gases de Efeito Estufa e um Desenvolvimento Econômico com base na Economia de Baixo Carbono; do último relatório do IPCC e das Ações Globais em prol de frear as Mudanças Climáticas; da relação entre ESG e a “Pegada de Carbono”, e como as métricas atuais influenciam ações governamentais e empresariais e do Mercado de Crédito de Carbono, o momento regulatório atual e as medidas que vem sendo empreendidas.



9 - ARTIGO SOBRE PROTEÇÃO ESPELEOLÓGICA NO BRASIL

Alexandre Sion escreveu artigo sobre **proteção espeleológica no Brasil e a nova regulamentação da exploração de cavernas**. O artigo foi publicado na Espanha no Livro “Homenaje al Prof. Dr. Felipe Rotondo Tornaria”, Catedrático de Direito

Administrativo da Universidad de la República Uruguay, sob coordenação do Prof. Dr. Álvaro Sánchez da Universidad de Sevilla e patrocínio da Asociación Andaluza de Derecho, Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible e Editora Alma Mater. O artigo completo pode ser acessado [aqui](#).

10 - BATE-PAPO – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Alexandre Sion ministrou o **curso “Direito Ambiental Aplicado ao Setor Elétrico”** nos dias 23, 24 e 25 de maio. O curso organizado pela VIEX já está na 6ª edição e é dividido em três módulos: 1º uma visão geral do Direito Ambiental e do processo de licenciamento; 2º os desafios para implantação e operação de empreendimentos de energia e 3º responsabilidade ambiental.



11 - BATE-PAPO – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

No dia **16.05.2022**, **Alexandre Sion** e **VIEX** debateram sobre Responsabilidade Ambiental em um bate-papo enriquecedor e muito descontraído. A live está disponível no Canal no YouTube [Direito Ambiental a Conta-Gotas](#).

12 - DISPONIBILIZADA GRAVAÇÃO DA PALESTRA DE ALEXANDRE SION NO SEMINÁRIO “CIDADES JUSTAS”

No dia **15.05.2022**, a **Fundação Israel Pinheiro** disponibilizou, no canal do YouTube, a gravação **“Seminário Cidades Justas”**, ocorrida em 11 de março de 2022, e do painel “Mudanças Climáticas e Justiça Ambiental”, mediado por Alexandre Sion. O painel contou com grandes nomes do Direito Ambiental e levantou discussões sobre temas como Mudanças Climáticas; Descarbonização; Justiça Ambiental; Ocupações irregulares, Oitiva Livre, Prévia, Informada e de Boa-fé de populações indígenas e tribais; Cidades Justas e o papel da Infraestrutura neste processo além de abordar também Licenciamento Ambiental. O painel pode ser acessado [aqui](#).

AGENDA

13 - ALEXANDRE SION PALESTRA NO PALCO PRINCIPAL DO CONGRESSO MUNDIAL ICLEI 2022 EM MALMÖ, NA SUÉCIA

Em **13.06.2022**, o sócio-fundador da Sion Advogados, **Alexandre Sion**, palestrou no 3º dia do **Congresso Mundial ICLEI 2022**, realizado em Malmö. Alexandre Sion, que também é Diretor do ICLEI América do Sul, tratou da litigância climática em escala global no palco principal de um dos maiores eventos de sustentabilidade do mundo, segundo a organização. O Congresso Mundial do ICLEI reuniu, em 3 dias na cidade de Malmö, na Suécia, milhares de representantes de governos de todo o mundo para discutir e compartilhar experiências positivas em prol de um mundo mais sustentável e justo. As fotos do evento podem ser acessadas [aqui](#).

14 - ALEXANDRE SION MINISTRA TREINAMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS PARA GESTORES DA APERAM

No dia **06.05.2022**, **Alexandre Sion**, sócio-fundador da Sion Advogados, ministrou dois treinamentos de **Gestão de Contratos** para gestores dos diversos negócios do grupo Aperam espalhados pelo mundo. Os treinamentos, a convite dos gestores Renato Pirfo Diniz e Lauren, contaram com a presença de profissionais dedicados e engajados na busca por mais conhecimento na área contratual.

15 - EVENTO POLÍTICA FLORESTAL E AGRONEGÓCIO – ABDEM E OAB/MT

No dia **14.06.2022**, o sócio-fundador da Sion Advogados, **Alexandre Sion**, palestrou no **Evento Política Florestal e Agronegócio**, promovido pela ABDEM em parceria com a OAB Mato Grosso e a VIEIX. No painel, Alexandre Sion abordou o princípio da vedação ao retrocesso desde os julgamentos da Ações Diretas de Inconstitucionalidade discutidas no Supremo em desfavor do Código Florestal, que completa 10 anos, aos julgamentos recentes. Além disso, tratou da Responsabilidade Penal Ambiental na perspectiva do Agronegócio e os critérios ESG.



16 - PREMIAÇÃO – CHAMBERS BRAZIL CORPORATE AND COMMERCIAL

Mais uma vez, nosso **sócio-fundador** foi reconhecido como um dos **advogados mais admirados do Brasil** na área Comercial e Corporativas. Considerada uma das publicações jurídicas mais respeitadas do mundo, a **Chambers** elabora uma pesquisa aprofundada sobre advogados e escritórios de advocacia, objetivando garantir uma decisão clara e informada dos serviços jurídicos a serem adquiridos pelos clientes, estando presente em mais de 200 jurisdições ao redor do globo.



17 - PREMIAÇÃO – CHAMBERS BRAZIL ENVIRONMENTAL AND MINING

Mais uma vez, nosso **sócio-fundador** foi **reconhecido como um dos advogados mais admirados do Brasil** na área de Energia e Recursos Naturais: Mineração e Ambiental pela **Chambers Brazil**. Considerada uma das publicações jurídicas mais respeitadas do mundo, a Chambers elabora uma pesquisa aprofundada sobre advogados e escritórios de advocacia, objetivando garantir uma decisão clara e informada dos serviços jurídicos a serem adquiridos pelos clientes, estando presente em mais de 200 jurisdições ao redor do globo.



AGENDA

18 - PREMIAÇÃO – RANKING ANÁLISE ADVOCACIA REGIONAL

A **Sion Advogados** figurou no ranking de escritórios de advocacia na área ambiental, promovido pela Análise 500, figurando, de forma isolada e pelo 5º ano consecutivo, em 1º Lugar Geral em Minas Gerais entre os escritórios mais admirados. A publicação é o principal ranking nacional de classificação de escritórios e advogados, segundo avaliação de mais de 1.000 executivos jurídicos das principais empresas do país.



19 - SION ADVOGADOS RECEBE SELO GREAT PLACE TO WORK PELO SEGUNDO ANO CONSECUTIVO

A **Sion Advogados** recebeu, pelo segundo ano consecutivo, o selo **Great Place to Work Brasil**, sendo reconhecida como **um lugar de excelência para trabalhar**. A Great Place to Work é a única empresa global de pesquisa, consultoria e capacitação que estimula as organizações a identificar, criar e manter excelentes ambientes de trabalho por meio do desenvolvimento de culturas de alta confiança. A certificação ratifica o comprometimento da Sion Advogados em aliar a excelência dos produtos com a promoção de um ambiente de trabalho adequado e acolhedor para os colaboradores.



20 - CAMPANHA DO AGASALHO SION ADVOGADOS

A **Sion Advogados**, através do Comitê de Diversidade e Inclusão, **contribuiu com a doação de cobertores para pessoas em situação de rua**, servindo, ainda, como ponto de coleta de agasalhos para aquecer o inverno de pessoas em situação de vulnerabilidade social. O projeto está na segunda edição e leva em consideração o compromisso da Sion Advogados com a responsabilidade social e os valores de solidariedade frente à realidade enfrentada por milhões de pessoas no Brasil.



SION ANOS ADVOGADOS

sionadvogados.com.br
contatos@sionadvogados.com.br

